

**333PROCESSO 501/2018**

**EDITAL 01/2018**

**RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA VIVO:**

1) Questiona-se no e-mail do dia 28/03/19 (no. 1):

I - Habilitação: 1.5.2: a) Registro no órgão fiscalizador da atividade profissional; b) indicação das instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis. II. Documentos a realização dos trabalhos a serem contratados.

II- Documentos de Qualificação Técnica Específica:

a) Atestados fornecidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, devidamente registrado no órgão fiscalizador competente, que comprovem que a licitante executou, ou está executando, a contento, serviços, de natureza e vulto compatíveis com os estão sendo licitados.

**RESPOSTA:** A administração deve incluir no processo licitatório os motivos das exigências de comprovação de capacidade técnica, seja sob aspecto técnico-profissional ou técnico-operacional, e demonstrar, tecnicamente, que os parâmetros fixados são necessários e pertinentes ao objeto licitado.

Assim entende-se que o estabelecido no Edital está dentro dos limites normais, tendo em vista a Empresa ser de grande porte e nacionalmente reconhecida, ademais atende a diversos órgãos públicos.

2) Questiona-se no e-mail do dia 28/03/19 (2): ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO:

**RESPOSTA:** A Lei de Licitações em seu artigo 31, §§2º e 3º, em que pese admitir a exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido, limitado a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para execução de obra, em nenhum momento estabelece a necessidade de que essa comprovação se faça sobre o capital integralizado da empresa. O TCU entende tal exigência, que restringe a competitividade do processo licitatório, uma vez que apenas empresas de maior porte atenderiam ao montante estabelecido pelo edital. Nesse sentido é o entendimento do Acórdão 113/2009-Plenário.

O mesmo artigo 31, §2º, dispõe que a Administração pode exigir, alternativamente, percentual mínimo do capital social ou patrimônio líquido, ou a prestação de garantia da proposta.

Oportunamente vem esclarecer que houve um erro material na publicação do EDITAL, posto que não foi informado o valor estimado que é de **RS 102.000,00 (cento e dois mil reais) ao ano**. Será publicada a ERRATA do Edital para informar o valor estimado, bem como será enviado também para os e-mail dos Licitantes

**CPL2 - Michelle**

---

**De:** CPL2 - Michelle <cpl2@cmsg.rj.gov.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 9 de abril de 2019 11:13  
**Para:** 'carlos.machado@telefonica.com'  
**Cc:** Sumaya (cpl@cmsg.rj.gov.br)  
**Assunto:** RES: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - CAMARA MUNICIPAL DE SAO GONCALO - 001/2018 - 04/04/2019 14:00

Prezado Sr. Carlos.  
Bom dia,

Em atendimentos ao questionamento de no. 1, segue a resposta:

**HABILITAÇÃO**

**1.5.2 Qualificação Técnica:**

- a) Registro no órgão fiscalizador da atividade profissional;
- b) Indicação das instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos trabalhos a serem contratados;
- c) Atestados passados por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no órgão fiscalizador competente, que comprovem que o licitante executou ou está executando, a contento, trabalhos de natureza e vulto compatíveis com o objeto desta licitação.

**II. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA**

- a) Atestados fornecidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, devidamente registrado no órgão fiscalizador competente, que comprovem que a licitante executou, ou está executando, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com os estão sendo licitados.

**\*\*\*COMENTÁRIO:** Possuímos dúzias de atestados de capacidade técnica referente a SMP, com volume de acessos muito maiores que o previsto no certame. Todos os fornecedores do objeto são empresas reconhecidas no mercado. Entendemos que não há necessidade de atestados registrados no órgão fiscalizador competente (CREA), está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA:**

O Atestado de capacidade técnica serve para comprovar que sua empresa tem competência para cumprir o objeto do edital.

Esse atestado faz parte dos documentos de qualificação técnica. Esses documentos vão comprovar para o órgão público que a empresa realmente tem experiência e perícia.

Assim, o atestado de capacidade técnica é uma declaração simples, feita por outra empresa ou por algum órgão público que você tenha contratado, ou seja, que já tenha entregue produtos ou prestado serviços.

Essa declaração irá atestar, comprovar que a Empresa já realizou um serviço ou entregou produtos similares ao do Edital.

O atestado deve conter todas as informações sobre a Empresa ou órgão que está emitindo, deverá, também, conter dados da sua Empresa.

Deverá ser feito em papel timbrado e assinado pelo responsável, da empresa ou do órgão público que está declarando.

Ainda deverá conter os detalhes de como foi a prestação do serviço ou entrega do produto. Quanto tempo durou, quantidades, se foi bem executado, há época em que ocorreu.

Atenciosamente,  
Fernando Cesar Rodrigues Conceição  
Presidente da Comissão de Licitação

**De:** CPL2 - Michelle [mailto:cpl2@cmsg.rj.gov.br]  
**Enviada em:** quarta-feira, 3 de abril de 2019 15:03  
**Para:** 'CPL - Membro da Comissão' <cpl@cmsg.rj.gov.br>  
**Cc:** 'carlos.machado@telefonica.com' <carlos.machado@telefonica.com>; Sumaya (cpl@cmsg.rj.gov.br) <cpl@cmsg.rj.gov.br>  
**Assunto:** RES: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - CAMARA MUNICIPAL DE SAO GONCALO - 001/2018 - 04/04/2019 14:00

Prezado Sr. Carlos.  
Boa tarde,

Em atendimentos aos questionamentos, as respostas seguem em anexo.

Atenciosamente,  
Fernando Cesar Rodrigues Conceição  
Presidente da Comissão de Licitação

---

**De:** CPL - Membro da Comissão [mailto:cpl@cmsg.rj.gov.br]  
**Enviada em:** quinta-feira, 28 de março de 2019 12:46  
**Para:** 'Carlos Henrique Oliveira Machado' <carlos.machado@telefonica.com>  
**Cc:** cpl2@cmsg.rj.gov.br  
**Assunto:** RES: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - CAMARA MUNICIPAL DE SAO GONCALO - 001/2018 - 04/04/2019 14:00

Encaminharei a CPL

Att  
Sumaya

---

**De:** Carlos Henrique Oliveira Machado [mailto:carlos.machado@telefonica.com]  
**Enviada em:** quinta-feira, 28 de março de 2019 12:34  
**Para:** CPL - Membro da Comissão <cpl@cmsg.rj.gov.br>  
**Assunto:** PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - CAMARA MUNICIPAL DE SAO GONCALO - 001/2018 - 04/04/2019 14:00

Boa tarde Sumaya, conforme falamos segue 2 itens analisados pelo nosso jurídico como passíveis de impugnação. Prefiro mandar inicialmente o pedido de esclarecimentos.

**HABILITAÇÃO**

1.5.2 Qualificação Técnica:

- a) Registro no órgão fiscalizador da atividade profissional;
- b) Indicação das instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos trabalhos a serem contratados;
- c) Atestados passados por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no órgão fiscalizador competente, que comprovem que o licitante executou ou está executando, a contento, trabalhos de natureza e vulto compatíveis com o objeto desta licitação.

II. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

- a) Atestados fornecidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, devidamente registrado no órgão fiscalizador competente, que comprovem que a licitante executou, ou está executando, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com os estão sendo licitados.

\*\*\*COMENTÁRIO: Possuímos dúzias de atestados de capacidade técnica referente a SMP, com volume de acessos muito maiores que o previsto no certame. Todos os fornecedores do objeto são empresas reconhecidas no

mercado. Entendemos que não há necessidade de atestados registrados no órgão fiscalizador competente (CREA), está correto nosso entendimento?

4.2 ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO

4.2.7 O licitante que não possuir um resultado igual ou superior a 1 (um), em qualquer dos índices indicados no subitem anterior, deverá comprovar um patrimônio líquido mínimo de R\$.....(.....), na data de apresentação da proposta.

\*\*\*COMENTÁRIO: Fundamental a definição do valor do patrimônio líquido mínimo. Normalmente os editais colocam a exigência de que o valor do contrato seja inferior a 10% do Patrimônio Líquido.

Atenciosamente,

**Carlos Henrique Oliveira Machado**  
Gerente de Negócios  
Diretoria de Vendas Governo  
Avenida Ayrton Senna, 2200 / Bloco 1 / 2º andar  
Barra da Tijuca – CEP: 22-775-003 | Rio de Janeiro - RJ  
Cel + 55 21 99804 1165  
[Carlos.machado@telefonica.com](mailto:Carlos.machado@telefonica.com)  
[www.telefonica.com.br](http://www.telefonica.com.br) | [www.vivo.com.br](http://www.vivo.com.br)



Esta mensagem e seus anexos se dirigem unicamente ao seu destinatário e são para seu uso exclusivo, pois podem conter informação privilegiada ou confidencial. Se você não é o destinatário indicado, notificamos que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização do conteúdo deste email pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que comunique imediatamente ao remetente e exclua essa mensagem.

Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted, el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

The information contained in this transmission is privileged and confidential information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo da pessoa ou entidade de destino. Se não é vossa senhoria o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos-lhe que nos o comunique imediatamente por esta mesma via e proceda a sua destruição